



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG  
Fone/Fax: (031) 3877-5289 – secretariaeducacao@barralonga.mg.gov.br

## EDITAL CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

### PROCESSO N. 39/2026 CHAMADA PÚBLICA N. 001/2026

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei Federal n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 06/2020.

O Município de Barra Longa/MG, CNPJ: 18.316.182/0001-70, com sede na Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Senhor Elson Aparecido de Oliveira, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Chamada Pública para formalização de dispensa de licitação, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. O procedimento de chamada pública para **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, previsto para o período de 12 meses, observará o §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009<sup>1</sup>, a Resolução do FNDE 06/2020<sup>2</sup> e demais aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 14.133/2021<sup>3</sup>.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 01/07/2026 à 13/07/2026, na sede da Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG conforme quadro abaixo.

---

<sup>1</sup> BRASIL. LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/lei/11947.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/11947.htm)

<sup>2</sup> BRASIL. Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2020/resolucao-no-6-de-08-de-maio-de-2020/view>.

<sup>3</sup> BRASIL. LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/14133.htm).



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG  
Fone/Fax: (031) 3877-5289 – secretariaeducacao@barralonga.mg.gov.br

## DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO

<b>DATA E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA</b>	<b>13/07/2026</b>
<b>HORÁRIO</b>	<b>9:00 HORAS</b>
<b>LOCAL</b>	<b>Rua Matias Barbosa nº 40, Centro, Barra Longa/MG.</b>
<b>PRAZO LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL</b>	<b>08/07/2026</b>
<b>FORMA DE APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES</b>	Forma eletrônica: <a href="mailto:licitacao@barralonga.mg.gov.br">licitacao@barralonga.mg.gov.br</a> Forma Presencial: Petição dirigida ou protocolada (das 08h às 11h e 13h às 16h em dias úteis de funcionamento da Prefeitura Municipal de BARRA LONGA/MG no endereço: <b>Rua Matias Barbosa nº 40, Centro, Barra Longa/MG.</b>

### 1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

- 1.1. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse, desde que não ultrapasse o valor máximo de aquisição permitido.

<b>Item</b>	<b>Descrição dos produtos e embalagens para apresentação</b>	<b>Quantidade de</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor médio</b>	<b>Valor total</b>
<b>01</b>	ABOBRINHA - firme, frutos jovens (sem sementes duras), casca íntegra, sem danos físicos e sem apodrecimento.	100	KG	R\$ 3,76	R\$ 376,00
<b>02</b>	ABACATE - selecionado: frutos firmes (de vez), casca verde e sã, sem machucados, formato e tamanho uniformes da variedade	150	KG	R\$ 10,05	R\$ 1,507,50
<b>03</b>	ACEROLA - Fruto fresco, maduro, firme, sem danos mecânicos ou	100	KG	R\$ 6,85	R\$ 685,00



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (031) 3877-5289 – secretariaeducacao@barralonga.mg.gov.br

	deterioração.				
<b>04</b>	AGRIÃO - Folhas frescas, verdes, sem sinais de murcha ou contaminação	100	MOLHOS	R\$ 6,23	R\$ 623,00
<b>05</b>	ALFACE - Crespa ou lisa, fresca, folhas íntegras	1000	PÉS	R\$ 4,68	R\$ 4.680,00
<b>06</b>	ALHO PORO - selecionado: talos grossos e esbranquiçados, folhas verdes e sadias, totalmente higienizado e livre de defeitos graves.	80	MOLHOS	R\$ 3,95	R\$ 316,00
<b>07</b>	ALMEIRÃO - Folhas verdes, frescas, sem danos e próprias para consumo.	100	PÉS	R\$ 5,95	R\$ 595,00
<b>08</b>	BANANA - Banana, sem machucados ou amadurecimento excessivo	1400	KG	R\$ 11,43	R\$ 16.002,00
<b>09</b>	BATATA DOCE - firme, tamanho uniforme, casca íntegra, sem brotos, sem furos de pragas e sem apodrecimento.	150	KG	R\$ 6,10	R\$ 915,00
<b>10</b>	BERINGELA - Fruto firme, casca lisa e brilhante, sem lesões.	50	KG	R\$ 6,67	R\$ 333,50
<b>11</b>	BETERRABA - firme, tamanho médio uniforme, casca íntegra, sem brotos, sem furos de pragas e sem apodrecimento	60	KG	R\$ 5,10	R\$ 306,00
<b>12</b>	BRÓCOLIS - Brócolis de cabeça firme, cor verde-escuro uniforme, sem botões amarelados, sem pragas e sem apodrecimento	60	KG	R\$ 9,27	R\$ 556,20
<b>13</b>	CEBOLINHA DE FOLHA - Fresca, folhas verdes, sem sinais de murcha.	300	MOLHOS	R\$ 6,00	R\$ 1.800
<b>14</b>	CHUCHU - Produto firme, sem brotos ou partes deterioradas.	100	KG	R\$ 5,95	R\$ 595,00



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (031) 3877-5289 – secretariaeducacao@barralonga.mg.gov.br

15	COUVE - Couve manteiga, folhas verdes, sem rasgos ou contaminação.	300	MOLHOS	R\$ 6,68	R\$ 2.004,00
16	COUVE FLOR - Couve-flor de cabeça firme e compacta, cor clara uniforme, sem manchas escuras, sem pragas e sem apodrecimento.	100	KG	R\$ 21,60	R\$ 2.160,00
17	ESPINAFRE - em maço, folhas frescas e íntegras, sem folhas murchas, sem pragas e sem sinais de apodrecimento.	100	KG	R\$ 16,96	R\$ 1.696,00
18	INHAME - Tubérculo firme, sem brotos ou deterioração.	100	KG	R\$ 10,87	R\$ 1.087,00
19	LARANJA - Laranja fresca e firme, com alto teor de suco, tamanho uniforme, casca íntegra, sem danos físicos e sem apodrecimento.	200	KG	R\$ 9,48	R\$ 1.896,00
20	LIMÃO - Fresco, firme, casca íntegra, sem mofo ou deterioração.	450	KG	R\$ 8,62	R\$ 3.879,00
21	MAMÃO - Fruto maduro, firme, sem rachaduras ou deterioração.	200	KG	R\$ 14,02	R\$ 2.804,00
22	MANDIOCA - Descascada ou in natura, fresca, sem fibras endurecidas	500	KG	R\$ 21,00	R\$ 10.500,00
23	MARACUJÁ - Fruto maduro, firme, sem rachaduras ou deterioração.	400	KG	R\$ 14,75	R\$ 5.900,00
24	MILHO VERDE - Milho verde in natura, espiga íntegra, fresca, sem danos, grau médio de maturação, livre de pragas e sujidades	100	KG	R\$ 12,33	R\$ 1.233,00
25	MORANGA - Produto firme, casca íntegra, sem	100	KG	R\$ 6,53	R\$ 653,00



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (031) 3877-5289 – secretariaeducacao@barralonga.mg.gov.br

	danos ou apodrecimento.				
26	MORANGO - fruta fresca, apresentando tamanho médio a grande, coloração vermelha uniforme, aroma e sabor característicos da espécie. Deve estar firme, íntegro, limpo, com grau de maturação adequado para consumo, sem sinais de deterioração.	300	BANDEJA	R\$ 16,53	R\$ 4.959,00
27	MOSTARDA - Folhas frescas, verdes, sem murcha ou sujidades.	100	MOLHOS	R\$ 6,32	R\$ 632,00
28	ORA-PRO-NOBIS - Folhas frescas de selecionadas, catadas sem talos grossos e sem impurezas, higienizadas, próprias para consumo, acondicionadas em pacotes plásticos transparentes, atóxicos e devidamente fechados.	100	KG	R\$ 21,60	R\$ 2.160,00
29	QUIABO - Quiabo de primeira qualidade, frutos tenros e não fibrosos, tamanho uniforme, sem danos físicos, biológicos ou apodrecimento.	150	KG	R\$ 11,50	R\$ 1.725,00
30	QUITANDA (ROSCA, ROSQUINHA, BISCOITO) - Produzido artesanalmente, acondicionado em embalagem adequada, com identificação do produtor e validade.	250	KG	R\$ 40,10	R\$ 10.025,00
31	REPOLHO - Produto colhido na maturação certa, cabeça firme e compacta, sem rachaduras, danos por pragas ou sinais de	80	KG	R\$ 5,23	R\$ 418,40



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG  
Fone/Fax: (031) 3877-5289 – secretariaeducacao@barralonga.mg.gov.br

	apodrecimento.				
32	RÚCULA - Folhas verdes, frescas, sem sinais de deterioração.	50	MOLHOS	R\$ 5,97	R\$ 298,50
33	SALSINHA - Folhas íntegras, frescas, próprias para consumo.	300	MOLHOS	R\$ 2,00	R\$ 600,00
34	TOMATINHO - Tipo cereja ou similar, firme, sem rachaduras.	100	KG	R\$ 14,81	R\$ 1.481,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 85.401,10</b>

**\* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020, Art.28, § 1º).**

## 2. INTEGRAM ESTE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA:

- a) ANEXO I – Termo de Referência.
- b) ANEXO II – Modelo de Declaração de Produção Própria.
- c) ANEXO III - Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda
- d) ANEXO IV – Modelo de Projeto de Venda
- e) ANEXO V – Declaração de origem dos produtos
- f) ANEXO VI – Minuta do Contrato
- g) ANEXO VII - Termo de Recebimento da Agricultura Familiar.

## 3. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do presente objeto correrão nas Dotações Orçamentárias vigentes no corrente exercício de 2026, provenientes do FNDE/PNAE, sob as seguintes classificações:

Dotação	Descrição	Valor
3.3.90.30.00.2.05.01.12.306.0003.2.0015	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	R\$ 85.401,10

## 4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente estão autorizados a partir do presente certame o Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, nos termos do art. 14 da Lei N° 11.947/2009, que de acordo com os artigos 34 e 36 da Resolução FNDE n° 6 de 08 de maio de 2020:

- a) **Fornecedores Individuais** (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física, não organizados em grupos não organizados em grupo, bem como as Unidades Familiares de Produção Agrária, os Empreendimentos Familiares Rurais e as Formas Associativas de Organização da Agricultura Familiar, ou com inscrição regular no CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar válida, nos termos da Portaria SAF/MAPA n° 242, de 8 de novembro de 2021);



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (031) 3877-5289 – secretariaeducacao@barralonga.mg.gov.br

- b) **Grupos Informais** (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de grupo de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válida de cada agricultor) e;
- c) **Grupos Formais** (Agricultores familiares organizados em grupos formais, sendo cooperativas e associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válida).
- 4.2. A aquisição dos gêneros alimentícios referente à presente Chamada Pública, quando comprados de família rural individual, deverá ser feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, na forma do §3º do art. 14 da Lei 11497/2009.
- 4.3. Considerando que, nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, a inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar substituirá a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), para fins de acesso às ações e às políticas públicas de incentivo à agricultura familiar, que utilizam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) como requisito de identificação do beneficiário da agricultura familiar, as Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP) emitidas na forma da Portaria SEAD/CC/PR nº 523, de 24 de agosto de 2018, permanecerão como instrumentos válidos de identificação a que se destinam, pelo prazo de validade estabelecido no próprio documento, inclusive para fins da presente Chamada Pública.
- 4.4. Expirada a validade da DAP emitida na forma da Portaria SEAD/CC/PR nº 523, de 24 de agosto de 2018, o participante do presente certame deverá apresentar a respectiva inscrição no CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, conforme critérios estabelecidos na Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, inclusive para fins de participação/habilitação na presente Chamada Pública.
- 4.5. Nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, caso o participante não apresente a DAP no prazo de validade ou a respectiva inscrição no CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, este não será reconhecido como integrante da Agricultura Familiar, o que inviabilizará o acesso às ações e às políticas públicas de incentivo à agricultura familiar que utilizavam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) como requisito de identificação do beneficiário da agricultura familiar, incluindo a presente Chamada Pública, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar nos termos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.
- 4.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
- I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.
  - II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG  
Fone/Fax: (031) 3877-5289 – secretariaeducacao@barralonga.mg.gov.br

## 5. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA E HABILITAÇÃO

- 5.1. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para Habilitação (Envelope nº 01) e Projeto de Venda (Envelope nº 02) na data, horário e local estipulado no preâmbulo deste edital.

<p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE Nº 01</b> <b>"HABILITAÇÃO"</b> <b>CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026</b> <b>DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 13/07/2026 – HORARIO 9H</b> <b>RAZÃO SOCIAL OU NOME</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE Nº 02</b> <b>"PROJETO DE VENDA"</b> <b>CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026</b> <b>DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 13/07/2026 – HORARIO 9H</b> <b>RAZÃO SOCIAL OU NOME</b></p>

## 6. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (ENVELOPE Nº01)

- 6.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020.

### 6.1.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

- 6.1.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- 6.1.1.1.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
  - 6.1.1.1.2. o extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
  - 6.1.1.1.3. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
  - 6.1.1.1.4. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;<sup>4</sup>

<sup>4</sup> No caso da prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, será exigido para todos os grupos, considerando aqueles com produtos de origem animal e aos alimentos processados, exigida apenas quando houver a proposta de venda para esses tipos de alimentos. Deste modo é necessário enviar Cópia do Registro no Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal (SIF, SIE ou SIM) na forma do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 para produtos de origem animal (quando houver); e a cópia do Alvará



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (031) 3877-5289 – secretariaeducacao@barralonga.mg.gov.br

- 6.1.1.1.5. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

## **6.1.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

6.1.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 6.1.2.1.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 6.1.2.1.2. o extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 6.1.2.1.3. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- 6.1.2.1.4. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- 6.1.2.1.5. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

## **6.1.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

6.1.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 6.1.3.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.1.3.1.2. Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 6.1.3.1.3. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 6.1.3.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede do proponente.
- 6.1.3.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede do proponente.
- 6.1.3.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 6.1.3.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011. Consulta através do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).
- 6.1.3.1.8. Cópias do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares,



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG  
Fone/Fax: (031) 3877-5289 – secretariaeducacao@barralonga.mg.gov.br

deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

- 6.1.3.1.9. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal.
- 6.1.3.1.10. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda.
- 6.1.3.1.11. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- 6.1.3.1.12. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:
  - 6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).
- 6.3. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.
- 6.4. Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do participante. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito. No que se refere à comprovação de inscrição no CNPJ, a sua atualização compreenderá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.
- 6.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação a serem apresentados, será aberto o prazo de 10 (dez) dias para a regularização, conforme art. 36, § 4º, da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020.

## 7. PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 02)

- 7.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo IV**.
- 7.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 7.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 7.4. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município em até 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (031) 3877-5289 – secretariaeducacao@barralonga.mg.gov.br

7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## 8. PROCEDIMENTO:

- 8.1. No dia e horário estipulado no preâmbulo deste edital, a Comissão dará início o julgamento dos projetos de venda apresentados e os documentos de habilitação;
- 8.2. Os atos tomados pela comissão, como aceitação ou não do projeto, assim como a habilitação dos interessados poderão ser conhecidos por qualquer pessoa, bastando acessar o site do Município de Barra Longa/MG;
- 8.3. Após o julgamento da comissão e diante da decisão proferida, os participantes do processo poderão manifestar intenção de recurso quanto ao julgamento;
- 8.4. Os documentos elaborados pelos interessados deverão ser assinados;
- 8.5. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, avisando aos fornecedores e mediante publicação, nova data e horário em que voltará para continuar com os trâmites necessários.
- 8.6. Todas as decisões tomadas ficaram registradas em ata redigida pelo Agente de Contratação, na qual poderá ser de conhecimento daqueles que tiverem interesse.

## 9. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DOS BENEFICIÁRIOS

- 9.1. Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 9.2. Segundo o art. 35, da Resolução n. 6 de 8 de maio de 2020 (atualizada pela resolução CD/FNDE n. 21 de 16 de novembro de 2021), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo IV) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (031) 3877-5289 – secretariaeducacao@barralonga.mg.gov.br

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - Caso o município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º.

## 10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo da chamada Pública será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

## 11. DO CONTRATO

11.1. O(s) proponente(s) vencedor (es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.2. O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pela administração e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

11.3. A Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, contém as regras que regulamentam os contratos administrativos, que se aplicam também aos contratos de compra oriundos desta Chamada Pública.

11.4. O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: pela administração e pela cooperativa/associação, grupo informal ou fornecedor individual.



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG  
Fone/Fax: (031) 3877-5289 – secretariaeducacao@barralonga.mg.gov.br

## 12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência será a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, conforme previsto no art. 107 da Lei nº Federal nº 14.133 de 2021, por se tratar de fornecimento contínuo.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

## 14. PAGAMENTO

14.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

## 15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

I - Advertência;

II – Multa:

- a) O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso.
- b) Na hipótese do proponente vencedor inadimplir total ou parcialmente o contrato oriundo deste Termo de Referência, o Município de Barra Longa/MG poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 30% (trinta por cento), do valor total contratado, atualizado;



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (031) 3877-5289 – secretariaeducacao@barralonga.mg.gov.br

- c) O Município de Barra Longa/MG se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor da multa prevista neste instrumento; bem como descontar da garantia prestada os mesmos valores caso o contratado se recuse a efetuar o pagamento correspondente às multas aplicadas.

III - Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com o Município de Barra Longa/MG, por até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

15.3. A extinção do contrato a que se refere o item anterior, quando necessária, em tudo será regida pelos termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ficando reconhecido os direitos da Administração, em caso de extinção prevista no 137 da mesma Lei Federal.

15.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

15.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa.

## 16. DOS RECURSOS

16.1. Todos os atos inerentes a recurso ou contra recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na Lei nº 14.133/2021, e poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: [licitacao@barralonga.mg.gov.br](mailto:licitacao@barralonga.mg.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada (das 08h às 11h e 13h às 16h em dias úteis de funcionamento da Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG no endereço: Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, Barra Longa/MG).

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Através do sítio eletrônico do Município <https://www.barralonga.mg.gov.br> e no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG, situado Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, Barra Longa/MG;

17.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

17.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

17.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (031) 3877-5289 – secretariaeducacao@barralonga.mg.gov.br

cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Barra Longa/MG 29 de junho de 2026.

Vagner Luiz Martins  
Secretário Municipal de Educação